

CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

PORTARIA Nº 005 / 2020

O Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei nº 7.394/2007 de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Designar o servidor **TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, matrícula 3128094, Gerente II, Grau 55, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Diretor Presidente, Grau 58, em substituição ao titular **ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR**, matrícula 3151667, por motivo de férias no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "b"**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 29331/2020 (em apenso o processo nº 32456/2020)
Interessado: ADEMILTON CRISPINIANO BRASIL
(Inscrição imobiliária nº 11.906-7)

Processo nº: 32457/2020
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Interessado: CONTUDO EMPREENDIMENTOS LTDA
(Inscrição imobiliária nº 625.922-7)

Processo nº: 32460/2020
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Interessado: ESPOLIO DE ANTONIO EVARISTO PINTO REZENDE
(Inscrição imobiliária nº 3.050-3)

Salvador, 28 de agosto de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "c"**

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº: 32810/2020
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
(Inscrição imobiliária nº 50.348-7)

INDEFIRO

Imunidade/Isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS e a Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo nº: 13202/2019
Interessado: FUNDAÇÃO COLOMBO SPINOLA (HOSPITAL SANTA LUZIA)
(Inscrição mobiliária (CGA) nº 003.463/001-22)

Salvador, 28 de agosto de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "b"**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 15588/2018
Interessado: IGREJA BATISTA DE VILAS DO ATLÂNTICO
(Inscrição imobiliária nº 361.698-3)

Salvador, 25 de agosto de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, art. 1º, I, "c"**

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 45003/2011
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCADORES E PESCADORAS DE BANANEIRAS.
(Inscrição imobiliária nº 670.436-0)

Salvador, 25 de agosto de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 255/2020

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 569/2017, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92, **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **EDSON LUIZ DO NASCIMENTO**, Analista Planejamento Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, matrícula nº 3027220, lotação da **SUCOP** - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, em R\$ 8.549,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais), com base no salário de contribuição verificado no mês de JANEIRO/2020, constituído das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 4.314,24 - Adicional (24%) R\$ 1.035,42 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 1.833,55 - Estabilidade Econômica Grau 63 (100%) R\$ 567,61 - Vantagem Pessoal ESP/RENURB (18,5010%) R\$ 798,18. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 10/01/2020, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 31 de agosto de 2020.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 064/2020	
INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR	MUNICÍPIO: SALVADOR- BA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES E PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES E REDES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALVADOR EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19.	
RELATORES (AS): JUÇARA ROSA SANTOS DE ARAÚJO E MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA	
PARECER CME/CP Nº 64/2020	APROVADO EM: 12/08/2020
CONSELHO PLENO	

I - RELATÓRIO

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira

vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social. O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Estado da Bahia e o Município de Salvador vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

O Governo do Estado da Bahia publicou Decretos, tais como: 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

A partir de então, o Governo Estadual declarou estendida, para todo território baiano, a imediata suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares.

No dia 16 de março de 2020, o Governo Municipal editou o decreto nº 32.256/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador, que determinam a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, a partir do dia 18 de março de 2020.

Em 17 de março de 2020, o Ministério da Educação publicou Portaria nº 343, que "dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19".

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu e tornou pública Nota de Esclarecimento com fim de "orientar os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19".

Considerando a suspensão das atividades de ensino no Estado da Bahia por 30 (trinta) dias, decretadas pelo Governo Estadual, em 18 de março de 2020, o Conselho Estadual de Educação (CEE) emitiu Nota Pública dando conhecimento aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino, à comunidade educacional e à população em geral de que editaria, tempestivamente, ato normativo relativo à suspensão das atividades letivas, em consonância com as orientações do CNE, e, se possível, tendo em vista a urgência da demanda, em alinhamento com imediatas contribuições da SEC, da UNCME, da UNDIME, do SINPRO-BA, da APLB-Sindicato, do SINEP-BA, das representações estudantis, do Ministério Público e demais representações sociais afetas à situação.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em decorrência deste cenário, em 27 de abril de 2020, o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e que tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público e particular da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, exarou a Recomendação 001/2020 ao Sistema Municipal de Ensino referente ao acompanhamento das estratégias pedagógicas adotadas pela rede pública e privada de ensino em virtude da suspensão das aulas causada pela Pandemia COVID-19.

Em 28 de abril de 2020 o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer nº 05/2020 que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19, homologado em 01 de junho de 2020.

Em maio, com a aproximação do final do primeiro semestre, inúmeros documentos e protocolos foram surgindo no contexto nacional, elaborado por diversas instituições, resultando em um movimento nas diversas redes de planejamento dos protocolos de abertura, assim, no dia 13 de maio de 2020, o Conselho Municipal de Educação exarou a Recomendação nº 002/2020 ao Sistema Municipal de Ensino, referente ao planejamento de medidas e estratégias para implementação do processo de reabertura das unidades de ensino públicas e privadas, após suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia COVID-19, com a finalidade de apresentar, de modo geral, recomendações de ordem sanitária, administrativa e pedagógica a serem observados na elaboração dos protocolos pelas redes de ensino do Sistema Municipal.

Em 07 de julho de 2020 o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer nº 011/2020 que trata Das orientações Educacionais para a Realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia, homologado apenas em 03 de agosto de 2020.

Em 23 de julho de 2020 foi aprovado pelo Senado o Projeto de Lei de Conversão nº 22/2020 da MP 934/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de março de 2020; e altera a Lei

11.947 de 16 e julho de 2009, aguardando sanção presidencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em reconhecimento ao estado de emergência que afeta drasticamente a educação, mas ciente da responsabilidade de considerar as importantes recomendações quanto às medidas protetivas, o Conselho Pleno do CME mesmo impossibilitado de se reunir presencialmente, mas em constante alerta de forma remota, por meios eletrônicos, estabelecendo profícua interlocução, desenvolveu estudos e elaborou minuta de Resolução, que dispõe sobre regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Salvador, em decorrência da Pandemia Covid-19.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e do avanço da COVID-19 no país o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934/2020 que flexibilizou, excepcionalmente, o cumprimento a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, ao observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionadas a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias.

Além disso, é relevante pontuar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições de ensino quanto à oferta educacional no período em que vigorar a emergência sanitária. Nesse sentido, é fundamental e necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida pelas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos alunos enquanto durar a situação de emergência.

No tocante a Educação Infantil, em respeito à especificidade da infância, as etapas do desenvolvimento infantil, o valor da interação e da afetividade na formação dos sujeitos no início da vida e, por conseguinte, no início do processo de escolarização, seja na creche ou na pré-escola, e a real demanda de orientação e acompanhamento da criança para a construção da sua aprendizagem e autonomia e por questões de saúde física, mental e emocional, não há fundamentação legal que permita o uso do ensino remoto ou de atividades não presenciais, contudo, fora admitida a possibilidade de orientação aos pais ou responsáveis para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, psicomotores e socioemocionais.

No que se refere às atividades não presenciais, esse Conselho, em consonância com o disposto pelo CNE, propõe que as escolas de educação infantil públicas, comunitárias e particulares desenvolvam materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, não sendo necessária a reposição de aulas ou a prorrogação do atendimento ao fim do período da emergência para os alunos da Educação Infantil.

Da mesma forma que no Ensino Fundamental, na Educação Infantil deve ser garantido, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso às atividades não presenciais e as atividades educativas do mesmo modo que é assegurado aos demais alunos e a oferta de Atendimento Educacional Especializado.

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Para além das questões curriculares, o ineditismo do contexto educacional no período da Pandemia demanda das diferentes redes de ensino o redesenho da sua prática pedagógica e do acompanhamento aos alunos e suas famílias, uma nova aprendizagem a todo o sistema de ensino foi exigida, escancarando a dura realidade econômica e social de muitos alunos da Rede Pública de Ensino e as dificuldades tão largamente denunciadas pelos professores e pelos estudiosos da educação, quanto à estrutura física dos prédios escolares, prédios adaptados em função da urgência do acesso a escola e da ampliação da Educação Básica. Outra questão que também se escancarou para a sociedade foi à insegurança alimentar das crianças, adolescentes, adultos e idosos matriculadas na Rede Pública de Ensino e na rede comunitária conveniada nesse período de suspensão de aulas, sendo garantida a alimentação por meio de entrega de cestas básicas aos alunos matriculados.

Outras questões que também ficaram em evidência e devem ser exaltadas nesse singular contexto,

é o esforço das redes de ensino pública, comunitária e particular no atendimento as demandas educacionais dos alunos, a interação essencial entre família e escola, o descortinar da tecnologia na educação, a reinvenção dos docentes que aprenderam novas e fundamentais habilidades que permitiram a adaptação de conteúdos e estratégias de ensino, o regime de colaboração entre os entes federados no âmbito do estado e do município, essas são algumas das incontáveis aprendizagens proporcionadas pela Pandemia que, infelizmente, causou tanto destruição e muitas vidas ceifou.

A Pandemia permanece ativa e inúmeros esforços em todas as esferas da sociedade estão sendo envidados no sentido de contê-la e exterminá-la, enquanto isso ainda não é possível, a educação encontrou no regime especial a estratégia normativa para regular a oferta educacional durante esse período e tantos desafios incertezas.

III - CONCLUSÃO

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Nesse contexto de quarentena e distanciamento social, cumpre destacar a importância da formação de professores para uso de novas tecnologias da informação e comunicação, bem como a importância do acesso às tecnologias existentes como internet, TV, rádio, plataformas digitais e blogs educacionais, para assegurar maior equidade na formação integral de crianças, adolescente, jovens e adultos para o enfrentamento dos desafios do nosso século.

Este Parecer e a minuta Resolução que o acompanha se destinam a instituir o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental e suas modalidades e na Educação Infantil.

Ressalta-se ainda a impossibilidade de utilização de atividades remotas na Educação Infantil, sendo admitida a possibilidade de orientação às famílias ou responsáveis para o desenvolvimento de atividades educativas com as crianças.

Dependendo da evolução da Pandemia e de medidas adotadas pelas autoridades da saúde, o Conselho Municipal de Educação de Salvador poderá publicar ao longo e ao final do período de suspensão das aulas, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino, no sentido de garantir aos estudantes e educadores as melhores condições para o desenvolvimento do trabalho de ensino e aprendizagem.

IV - VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto, e em respeito aos termos das recomendações estabelecidas pelas legislações vigentes no que concerne à possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, e na necessidade de orientar a Rede Pública Municipal de Ensino e as instituições de ensino de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino, somos favoráveis que o Conselho Pleno aprove a Resolução anexa a este Parecer, como normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino e acolha o Parecer.

V - DECISÃO E VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto das relatoras.

Salvador, 12 de agosto de 2020

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

JUÇARA ROSA SANTOS DE ARAÚJO
MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheiras Relatoras

RESOLUÇÃO CME nº 042/2020

Dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Salvador, em decorrência da Pandemia Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, instituído pelo Decreto nº 6.403 de 30 de novembro de 1981, em decorrência da Lei Municipal nº 3.127/1981, no uso de suas atribuições legais regimentais, definidas no Decreto 21.064 de 17 de agosto de 2010, com fundamento no disposto na alínea II, do art. 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal da Educação de Salvador, conforme Decreto 21.064 de 17 de agosto de 2010 assessorar a Secretaria Municipal da Educação (SMED), na proposição, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino; acompanhar o cumprimento da legislação escolar aplicável à Educação; aprovar projetos de experiências pedagógicas e outros semelhantes; aprovar calendários especiais das Unidades da Rede Pública Municipal; zelar pelo funcionamento pleno do Sistema Municipal de Ensino de Salvador;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, declarando no dia 11 de

março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, caracterizando-se como "Pandemia";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6 do Congresso Nacional, que reconhece para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual editou o decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que declara Situação de Emergência no território baiano e o decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal editou o decreto nº 32.256, de 16 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que dispõem sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador, que determinam a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 01 de junho de 2020 que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 07 de julho de 2020, homologado em 03 de agosto de 2020, que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o que determina o art. 24 e 31 da LDB 9.394/1996 relativo ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica e do parágrafo 4º do art. 32 que estabelece o ensino fundamental presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a aplicação de condutas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde e legislação vigente, que objetivam reduzir o risco de transmissão do vírus, culminando na suspensão das aulas e na impossibilidade do cumprimento efetivo do calendário escolar conforme previsto para o ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da Pandemia Covid-19, que visam à aproximação e manutenção do vínculo pedagógico entre as crianças, os alunos, as famílias e as instituições de ensino, com vistas a abrandar as perdas e retrocessos decorrentes do longo período de isolamento social na aprendizagem dos alunos e a possibilidade de evasão e abandono escolar.

Parágrafo único. O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais é destinado a todos os alunos das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 2º No Ensino Fundamental e suas modalidades, as atividades pedagógicas não presenciais, são o conjunto de atividades mediadas ou não por tecnologias digitais, a fim de garantir o atendimento essencial durante o período de restrição de atividades escolares presenciais, podendo ser adotada como medida complementar ao período letivo de suspensão de aula e quando esgotadas todas as possibilidades de reposição presencial.

Art. 3º Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais são atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças em casa, com mediação direta ou não do professor, enquanto durar o período

de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e reforçando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional.

Art. 4º O regime especial teve início retroativo a 18 de março de 2020 e será finalizado automaticamente por meio de um ato do poder executivo determinando o retorno das atividades escolares presenciais.

Parágrafo único. As novas formas de organização do trabalho pedagógico adotadas no regime especial com atividades remotas permite considerar atividades não presenciais para efeito de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020, devidamente justificadas, conforme orienta esta Resolução.

CAPÍTULO I

O REGIME ESPECIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES

Art.5º No Ensino Fundamental e suas modalidades as atividades pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal:

I. são práticas pedagógicas a serem realizadas pelas instituições de ensino com os alunos, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação ou comunicação, que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas possíveis de serem alcançadas;

II. podem acontecer por meios digitais (plataformas digitais de aprendizagem, vídeo aulas, redes sociais, blogs, podcast entre outros); programas de televisão e rádio; material didático e/ou atividades impressas distribuídas e com orientação aos pais ou responsáveis nas/pelas instituições de ensino; por orientação de leituras, estudo dirigido, pesquisa, realização de experimentos, projetos e exercícios, entre outros;

III. nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais devem ser estruturadas visando à aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização, sendo necessária a orientação pedagógica para as famílias ou responsáveis por meio de roteiros práticos e estruturados que permitam a resolução das atividades pelos alunos, com a supervisão de um adulto, situação que não se aplica aos alunos da EJA;

IV. nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais podem ser com mediação tecnológica, observadas a autonomia do aluno e as condições socioeconômicas, podendo, após avaliação do alcance e da eficácia, ser utilizada como modo substitutivo às aulas presenciais no período de suspensão das aulas;

V. nas diferentes modalidades de ensino as atividades não presenciais deverão contemplar as especificidades de cada oferta;

VI. deve ter por objetivo minimizar o impacto e a defasagem acarretados pela ausência de atividades escolares por longo período de tempo e a perda de conhecimento e habilidades adquiridas.

Art.6º O planejamento das atividades não presenciais é determinante para garantir o direito à aprendizagem dos alunos, considerando todos os condicionantes operacionais de ordem administrativa e pedagógica, com conteúdos alinhados com a BNCC, com a proposta pedagógica curricular da instituição de ensino e com os objetivos de aprendizagem.

Art.7º A avaliação dos alunos por meio de atividades não presenciais deverá obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, inciso V alínea a da LDB nº 9.394/1996.

Art.8º É de responsabilidade da Rede Pública Municipal de Ensino a definição do percentual de utilização das atividades não presenciais realizadas no cômputo da carga horária do ano letivo de 2020, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, em observância a autonomia da rede de ensino sobre a sua organização curricular e pedagógica, considerando também a quantidade de horas para conclusão do ano letivo.

Art.9º As atividades não presenciais inicialmente possuem o caráter de complementação, devendo apenas ser utilizada como caráter substitutivo às aulas presenciais caso o período de suspensão das aulas comprometa o cumprimento da carga horária presencial por meio da reposição de aulas e/ou devido à insegurança sanitária para realização das atividades presenciais.

Art.10 A Rede Pública Municipal comunicará a comunidade escolar o regime especial, assim como o percentual das atividades não presenciais que entrarão no cômputo da carga horária do ano letivo de 2020.

Art.11 Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do ano letivo, conforme os artigos 24 e 32 da LDB 9.394/1996, as atividades não presenciais que estejam em conformidade com esta Resolução e aprovação, por este Conselho, do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Para validação da carga horária no cômputo do calendário escolar 2020 serão observados os limites e a possibilidade de alcance das atividades síncronas e assíncronas realizadas.

§2º O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades não presenciais é um dos requisitos para a validação da sua carga horária do ano letivo de 2020 e para o planejamento do retorno às atividades presenciais.

Art.12 A Secretaria Municipal da Educação deverá enviar, Relatório referente à adoção das

atividades não presenciais implementadas na Rede Municipal, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- Identificação da instituição em papel timbrado;
- data de início das atividades e periodicidade;
- caracterização da oferta contendo a quantidade de alunos matriculados e de alunos atendidos por cada etapa e segmento;
- breve síntese descritiva das etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
- proposta curricular de acordo com os objetivos conforme a BNCC;
- formas de comunicação com a comunidade escolar;
- material didático adotado.

Art.13 Para o cômputo das atividades não presenciais na composição da carga horária de 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020, a Secretaria Municipal da Educação deverá enviar para este Conselho Relatório contendo:

- descrição da metodologia utilizada por segmento com o respectivo planejamento curricular, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;
- os recursos digitais ou impressos utilizados e os meios de acesso às atividades;
- descrição da forma e/ou instrumentos da aferição da frequência dos alunos e o quantitativo de alunos previstos e alcançados por ano de escolarização;
- descrição da metodologia da avaliação da aprendizagem por meio das atividades não presenciais e os percentuais de aproveitamento conforme as expectativas de aprendizagem relacionadas ao período;
- meios de comunicação com as famílias e/ou alunos para divulgação das atividades;
- data de início das atividades não presenciais a ser considerada para composição de carga horária;
- reorganização curricular por ano de escolarização apresentando as aprendizagens básicas esperadas para o ano letivo de 2020, considerando a sua singularidade;
- medidas de recuperação da aprendizagem para os alunos não alcançados pelas atividades não presenciais;
- medidas de prevenção ao abandono escolar.

CAPÍTULO II

O REGIME ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.14 Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais, desenvolvidas pelas instituições de ensino públicas, comunitárias e particulares, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, consistem em:

- destinar atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças, em casa;
- elaborar atividades educativas objetivas, organizadas em roteiros práticos, sistemáticos e estruturados, visando estabelecer uma rotina diária para o acompanhamento dos pais ou responsáveis da resolução dessas atividades pela criança.
- registrar as atividades desenvolvidas como forma de comprovar o cumprimento das atividades pelas famílias e a devida orientação da instituição de ensino;
- mobilizar as condições pedagógicas e metodológicas, pertinentes a etapa em que se encontram, essenciais para quando retornarem as atividades presenciais;
- admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades mais efetivo por meio da internet, celular ou meios diversos de comunicação síncronos e assíncronos;
- enviar ou entregar material de suporte pedagógico organizado pela rede ou instituição de ensino, para as famílias ou responsáveis realizarem com as crianças, de acordo com um cronograma próprio, a fim de evitar aglomerações;
- definir para acompanhamento das famílias um instrumento de resposta e feedback, caso necessário.

Art.15 Os pressupostos do cuidar, educar e brincar deverá permear a elaboração de toda e qualquer atividade de orientação às famílias ou responsáveis e observados os limites e finalidades da relação familiar no que tange a aplicação das atividades escolares.

Art.16 Para as crianças creches de (0 a 3 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis, entre outras.

Art.17 Para as crianças da pré-escola de (4 e 5 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais (quando possível). A ênfase deve ser na brincadeira, conversas, jogos, desenhos, entre outras atividades para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

Art.18 As instituições de ensino devem garantir para auxiliar os pais ou responsáveis que não possuem leitura fluente ou não são alfabetizados, a oferta de algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeos e áudios, para engajar as crianças nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Art.19 As instituições de ensino devem garantir a orientação às famílias visando estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades cotidianas e rotineiras, respeitando as faixas etárias e desenvolvimento infantil, a fim de transformar os momentos em espaços de interação e aprendizagem.

Parágrafo único. As orientações/sugestões de atividades devem contribuir para o desenvolvimento das dimensões afetiva e psicomotora, promoção e fortalecimento dos vínculos por meio dos aspectos emocionais e nas relações familiares ou com seus cuidadores.

Art.20 As orientações às famílias ou responsáveis devem contemplar aspectos relativos aos cuidados de exposição a telas na primeira infância, em atenção ao disposto no art. 29 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, no que tange às ações de inclusão digital das crianças, nos atos e ações das famílias e nas Recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art.21 A avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, devendo a instituição de ensino informar essa finalidade aos pais ou responsáveis.

Art.22 A carga horária obrigatória da Educação Infantil será desenvolvida a luz do artigo 31 da LDB nº 9.394/1996 e da Medida Provisória 934, que flexibiliza a oferta dos 200 (duzentos) dias letivos, em caráter excepcional, cabendo posterior regulamentação deste Conselho, se necessário.

Art.23 Será admitida a possibilidade de orientação às famílias ou responsáveis para o desenvolvimento de atividades educativas com as crianças, com mediação ou não do professor.

§ 1º As atividades educativas não presenciais não necessitarão ser repostas ao fim do período de emergência, cabendo à instituição tão somente acompanhar o fluxo das aulas da rede de ensino, quando possível.

§2º O retorno das atividades presenciais para a Educação Infantil será determinado pelo poder executivo conforme análise das condições sanitárias visando à segurança das crianças, suas famílias e da equipe escolar.

Art.24 As instituições de Educação Infantil públicas, privadas e comunitárias que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão enviar para este Conselho no e-mail cme@educacaosalvador.net, Relatório de Acompanhamento (anexo) referente à adoção das atividades educativas não presenciais em desenvolvimento, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- Identificação da instituição em papel timbrado;
- data de o início das atividades e periodicidade;
- caracterização da oferta contendo a quantidade matriculados por etapa e segmento e de alunos atendidos;
- proposta curricular de acordo com os objetivos conforme a BNCC;
- formas de comunicação com a comunidade escolar;
- dificuldades encontradas;
- material didático adotado;
- Informação do responsável pelo preenchimento.

Art.25 As atividades educativas não presenciais de orientações às famílias para realizar com as crianças é de cunho pedagógica, portanto, envolve a participação da equipe pedagógica e administrativa das instituições de ensino, cabendo o seu funcionamento para entrega, orientação presencial, caso necessário, para viabilizar o diálogo, interação e interlocução com as famílias, conforme definição das instituições e redes de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 Reitera-se a necessidade de preservação da vida e, com isso, a orientação sobre aos cuidados e prevenção ao contágio do novo Coronavírus Covid-19, por meio de material informativo e campanhas educativas realizadas pelas redes e instituições de ensino, como estratégia de comunicação com as famílias ou responsáveis, aos alunos e toda a comunidade escolar.

Art.27 As instituições da Rede Pública Municipal de ensino fundamental e educação infantil e as instituições particulares e comunitárias de educação infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, estarão em regime especial, a partir de 18 de março de 2020 e enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, deve atender os requisitos previstos nesta Resolução.

Art.28 Caberá às instituições e redes de ensino orientar os professores e equipe pedagógica para a elaboração das atividades não presenciais e oferecer formação continuada, sempre que possível.

Art.29 A presente Resolução se destina a instituir o regime especial no período de suspensão das aulas para regulamentar a oferta de atividades pedagógicas aos alunos do Ensino Fundamental e suas modalidades e a oferta das atividades educativas não presenciais para a Educação Infantil, conforme legislação vigente.

Art.30 O Conselho Municipal de Educação de Salvador poderá solicitar, a qualquer tempo, que as instituições de ensino apresentem o portfólio e outros documentos referentes ao desenvolvimento das atividades não presenciais, assim como realizar visita na instituição de ensino.

Art.31 O Conselho Municipal de Educação de Salvador poderá publicar ao longo e ao final do período de suspensão das aulas, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art.32 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador, 12 de agosto de 2020.

Homologação

BRUNO BARRAL
Secretário da Educação

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Presidente e Conselheira Relatora

CÁTIA VERÔNICA NOGUEIRA DANTAS
Presidente da Câmara de Direito Educacional

BASS CHEIVA NUCINKIS
Presidente da Câmara de Ensino e Planejamento Educacional

Conselheiros: Adenildes Teles de Lima, Ailton Alves de Moura, Bass Cheiva Nucinkis, Cátia Verônica Nogueira Dantas, Carlos Eduardo Carvalho de Santana, Edna Rodrigues de Souza, Gilsara de Souza Oliveira, Juçara Rosa Santos de Araújo, Liana d'Afonseca Pedreira, Marcos Marcelo Ferreira Barreto e Rita de Cássia Natividade Santos, Ronildes Guimarães Hamburgo, Walkyria Amaral Freire Rodamilans.

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO SINTÉTICO DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM- COVID-19

AÇÃO PEDAGÓGICA DESENVOLVIDA PELA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
RESPONSÁVEL:	
ATENDIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE 0 A 3 ANOS () PRÉ- ESCOLA 4 E 5 ANOS ()	
A INSTITUIÇÃO DE ENSINO TAMBÉM OFERECE ENSINO FUNDAMENTAL: SIM () NÃO ()	
TOTAL DE TURMAS: G0 ____/G01 ____ / G02 ____ / G03 ____ / G04 ____ / G05 ____	
TOTAL DE CRIANÇAS MATRICULADAS POR TURMA: G0 ____/G01 ____ / G02 ____ / G03 ____ / G04 ____ / G05 ____	
INFORMAÇÕES DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS REALIZADAS NO PERÍODO DA SUSPENSÃO DAS AULAS - COVID-19	
1. TIPO E FINALIDADE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
A. ORIENTOU OS PAIS OU RESPONSÁVEIS ATIVIDADES SISTEMÁTICAS PARA SEREM REALIZADAS COM SEUS FILHOS EM SEUS LARES, DURANTE O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL?	
SIM () NÃO () PARA A CRECHE 0 A 3 ANOS () ; PARA A PRÉ- ESCOLA 4 E 5 ANOS () ; PARA CRECHE E PRÉ-ESCOLA () COMO? MATERIAL IMPRESSO () ; TELEFONE () ; WHATSAPP () ; INSTAGRAM () ; FACEBOOK () ; YOUTUBE () ; ZOOM () OUTRO(S) MEIO(S):	
B. ENVIOU DE MATERIAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO ORGANIZADO PELAS ESCOLAS PARA AS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS?	
SIM () NÃO () PARA A CRECHE 0 A 3 ANOS () ; PARA A PRÉ- ESCOLA 4 E 5 ANOS () ; PARA CRECHE E PRÉ-ESCOLA () COMO? MATERIAL IMPRESSO () ; MATERIAL VIRTUAL: VÍDEOS () ; JOGOS () ; HISTÓRIAS () ; MÚSICAS () ; TEXTOS () ; OUTRO(S) MEIO(S):	
C. ENVIOU ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DIRETAMENTE PARA A CRIANÇA REALIZAR COM SUPORTE DOS PAIS?	
SIM () NÃO () PARA A CRECHE 0 A 3 ANOS () ; PARA A PRÉ- ESCOLA 4 E 5 ANOS () ; PARA CRECHE E PRÉ-ESCOLA () COMO? MATERIAL IMPRESSO () ; MATERIAL VIRTUAL: VÍDEOS () ; JOGOS () ; HISTÓRIAS () ; MÚSICAS () ; TEXTOS () ; OUTRO(S) MEIO(S):	
D. ESTABELECE CONTATO COM OS PAIS?	
SIM () NÃO () PARA A PROFESSOR() ; E-MAIL () ; COORDENADOR () ; DIRETOR () ; AUXILIAR () QUAL MEIO UTILIZA? TELEFONE () ; E-MAIL () ; WHATSAPP () ; INSTAGRAM () ; FACEBOOK () ; ZOOM () OUTRO(S) MEIO(S):	
E. ESTABELECE CONTATO DIRETO COM AS CRIANÇAS?	
SIM () NÃO () QUEM? PROFESSOR() ; E-MAIL () ; COORDENADOR () ; DIRETOR () ; AUXILIAR () QUAL MEIO UTILIZA? TELEFONE () ; E-MAIL () ; WHATSAPP () ; INSTAGRAM () ; FACEBOOK () ; YOUTUBE () ; ZOOM () OUTRO(S) MEIO(S):	
2. A PARTIR DE QUANDO COMEÇOU: MÊS:	DATA:
3. TODAS INICIARAM AO MESMO TEMPO? SIM () NÃO () / QUAL? ESPECIFIQUE:	
4. OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM LUDICIDADE () ; INTERAÇÃO FAMILIAR() ; DESENVOLVIMENTO MOTOR () ; COMUNICAÇÃO () ; RECREAÇÃO/DIVERSÃO () ; DESENVOLVIMENTO DA LEITURA () ; DESENVOLVIMENTO DA ESCRITA() ; OUTROS: A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR FOI UTILIZADA COMO REFERÊNCIA NA ELABORAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES E ATIVIDADES? SIM () NÃO () CASO SIM, QUAIS CAMPOS DE EXPERIÊNCIA:	
INFORMAÇÕES SOBRE DIFICULDADES ENCONTRADAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
5. DIFICULDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA ESCOLA? QUAL? TELEFONE () ; INTERNET () ; NÃO POSSUI REDE SOCIAL () ; EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS () ; DIFICULDADES PARA IMPRIMIR O MATERIAL () OUTROS:	
6. DIFICULDADES DA FAMÍLIA EM REALIZAR AS ATIVIDADES COM AS CRIANÇAS? SIM () NÃO () QUAL? INFORMA NÃO POSSUIR TEMPO () ; RECUSA EM FAZER A ATIVIDADE COM A CRIANÇA () ; QUEIXAS SOBRE O MATERIAL () ; DIFICULDADE DE COMPREENSÃO DO QUE FOI PROPOSTO() ; RECUSA COMUNICAÇÃO COM A ESCOLA () OUTROS OU OBSERVAÇÕES:	
7. DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO COM A FAMÍLIA? SIM () NÃO () QUAL? TELEFONE INCORRETO () ; NÃO POSSUI E-MAIL () ; NÃO POSSUI REDE SOCIAL () ; NÃO PROCUROU A ESCOLA () OUTROS:	
8. DIFICULDADE DOS PROFESSORES PARA REALIZAR AS ATIVIDADES E ORIENTAÇÕES? SIM () NÃO () QUAL? ACESSO A INTERNET () ; FALTA DE EQUIPAMENTOS () ; DESCONHECIMENTO NO USO DA TECNOLOGIA () ; OUTROS:	
9. A ESCOLA TEM CONDIÇÕES DE ADAPTAR AS INSTALAÇÕES PARA AULAS PRESENCIAIS EM 2020? SIM () NÃO () / ESPECIFIQUE:	
10. FOI REALIZADA CONSULTA COM OS PAIS PARA SABER SE ENVIARÃO SEUS FILHOS QUANDO A ESCOLA REABRIR? SIM () NÃO () CASO TENHA REALIZADO, INFORME O RESULTADO:	

AÇÃO PEDAGÓGICA DESENVOLVIDA PELA INSITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

11. DADOS GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO:
A) RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO:
B) FUNÇÃO:
C) DATA DE PREENCHIMENTO:
D) PREENCHIMENTO REFERENTE AO PERÍODO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA****DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
24422/2018	JUSSIARA ARCANJO DE SOUZA REZAK	4º
232/2019	LINDAURA MARIA C DE SOUZA MACHADO	3º
286/2019	RITA DE CASSIA MENEZES MONTEIRO	2º
364/2019	ROSANGELA DE CASSIA DOS S OLIVEIRA	3º
427/2019	PATRICIA CONCEICAO DE OLIVEIRA	1º
435/2019	VALQUIRIA MACHADO NASCIMENTO	4º
463/2019	IRASNAIA GABRIELA G RAMOS SARDINHA	1º
472/2019	EDNEIA BATISTA SANTOS	1º
474/2019	MARIA CRISTINA PEREIRA MAGALHAES	4º
479/2019	FABIO AGNELO VIEIRA MIRANDA RIOS	1º AO 4º
482/2019	ANDREIA PEREIRA CARVALHO	1º
488/2019	TANIA BRANDAO CONCEICAO	1º
500/2019	SHARLENE MOURA SILVA SANTOS	1º
502/2019	MARIA DA CONCEICAO SA B DOS SANTOS	1º
515/2019	MATEUS DE BRITTO RODRIGUES	1º
524/2019	RUI PEREIRA SOUSA	1º
530/2019	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	1º
547/2019	ADENILDE SOUSA DA C NASCIMENTO	1º
559/2019	CLERISTON ALVES COSTA	2º
570/2019	REBECA RODRIGUES COSTA	2º
579/2019	JOSENILDA CARDOSO SANTOS	1º
590/2019	BIANCA GONZAGA TRINDADE	1º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 26 de agosto de 2020.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**PORTARIA N.º 18/2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE no uso de suas atribuições legais e para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, inciso V alínea h, da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias de nºs 009/2019 de 13 de abril de 2019 e 014/2019 de 30 de julho de 2019 e suas retificações.

Art. 2º - Constituir **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Membros:

Paulo Israel Ferreira Carvalho matrícula nº 3151985

Juciene Ferreira Santos matrícula nº 002583

Gustavo Figueiredo Mercês matrícula nº 3087155

Ailton Alves de Moura - Conselheiro de Direito, representante da Entidade Associação de Escolas de Educação Comunitária da Bahia - AECC.

Art. 3º Compete a comissão de monitoramento e avaliação:

- I monitorar e avaliar o conjunto das parcerias;
- II elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos;
- III padronizar objetos, custos e parâmetros;
- IV produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- V avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria e;
- VI poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não integre os seus membros para

subsidiar seus trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 27 de agosto de 2020.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

PORTARIA Nº 19/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO ISRAEL FERREIRA CARVALHO, matrícula nº 3151985, Cargo em Comissão de Secretario Gabinete, grau 51, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral, grau 58, em substituição ao titular JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO, matrícula nº 3151659, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 31 de agosto de 2020.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 03/08/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605490	41590/19	ASSN LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI	31.495.960/0001-01	CAROLINE PRIMITIVO	R\$2.063,40
603467	447/20	ROBSON DE ARAUJO RIBEIRO COMERCIO ME	13.539.559/0001-36	CAROLINE PRIMITIVO	R\$742,82
603464	387/20	ACADEMIA DE GINASTICA POWER FITNESS LTDA - ME	06.229.191/0001-44	CAROLINE PRIMITIVO	R\$134,12
602332	55571/19	ROBERTO V SOARES ESTACIONAMENTOS EIRELI - ME	11.451.350/0001-90	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.857,06
607043	52303/19	CLINICA ODONTO MARES LTDA - ME	14.868.583/0001-81	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.127,92
605550	58769/19	DROGARIAS MULTIPOLULAR LTDA - ME	06.935.287/0001-28	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.127,92
601498	3510/20	RICARDO MARCELINO DOS SANTOS	05.793.046/0006-33	CAROLINE PRIMITIVO	R\$924,40
602428	3891/20	BOI IDEIA COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA - EPP	20.146.265/0001-00	CAROLINE PRIMITIVO	R\$198,09
603453	58390/19	SUZANE REGINA DO ROSARIO BORGES 04876327530	28.449.129/0001-09	CAROLINE PRIMITIVO	R\$321,90
606178	57542/19	MINI MUNDO CLINICA PEDIATRICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	26.090.394/0001-00	CAROLINE PRIMITIVO	R\$619,02
705502	7107/20	LINDOVAN COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	35.013.485/0001-32	CAROLINE PRIMITIVO	R\$350,78
603388	3356/20	PLANETA VEICULOS LTDA	31.250.891/0001-68	CAROLINE PRIMITIVO	R\$51,55
603392	3626/20	SPRINGER CARRIER LTDA	10.948.651/0049-06	CAROLINE PRIMITIVO	R\$103,10
705126	11136/20	WEST PARK ESTACIONAMENTO LTDA	04.801.987/0001-02	CAROLINE PRIMITIVO	R\$103,17